

INTERESSADO :- ODAIR JOSÉ LOPES  
ASSUNTO :- Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR :- Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

III - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SE-  
GUNDO GRAU adota como seu  
Parecer o voto do Relator.

PARECER CEE Nº 3018/74 CSG; Aprov. em 05/12/74 Comunicado ao  
Pleno em 11/12/74

Presentes os Conselheiros:

I - RELATÓRIO

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José  
Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

1 - HISTÓRICO: Odair José Lopes, filho de Raphael Lopes e de Fran-  
cisca Quaresma Lopes, Cédula de Identidade RG. nº 5.359.159, nasci-  
do aos 14 de outubro de 1955, em São Paulo, Capital, residente e  
domiciliado nesta Capital, à Rua Cardoso de Almeida no 612, requer  
a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos reali-  
zados no exterior a nível de um semestre da 3ª serie do 2º grau, pa-  
ra fins de prosseguimento de vida escolar.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1974

apresenta a seguinte vida escolar:

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice-Presidente  
no exercício da Presidência.

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o  
curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Pa-  
dre Anchieta", em São Paulo, Capital.

b) Em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª séries do curso cole-  
gial, no I.E.E."Padre Anchieta", e Escola Normal Ginásio "Emílio  
Mallet", ambos nesta capital, nos anos letivos de 1971 e 1972;

c) a seguir freqüentou, de 05 de setembro de 1973 a 02 de ju-  
nho de 1974, a " Chillicothe High Shool", de Chillicothe , Ohio , Es-  
tados Unidos da América; estudou as disciplinas: Inglês, História  
Americana, Álgebra, Biologia e Governo Americano.

2 - APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Fede-  
ral nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em juris-  
prudência deste Conselho em casos semelhantes.  
O processo está de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/  
65.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento  
da equivalência dos estudos realizados na "Chillicothe High Shool",  
Chio , E.U.A., por ODAIR JOSÉ LOPES, aos de conclusão da 3ª série do  
2º grau do sistema escolar brasileiro, desde que e seja  
aprovado em exames especiais de Organização Social e Política Bra-  
sileira, História Geral e Geografia Geral.

São Paulo, 05 de dezembro de 1974

Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator.